



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N.º 861, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART. 1º E ART. 4º DA LEI N.º 853/2001, DE 11 DE JUNHO DE 2001.

O povo, pôr seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Os incisos I e II do art. 1º da Lei n.º 853/2001, de 11 de Junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

I – se pagos até a data de 15 de Dezembro de 2001, com desconto de 30% (trinta pôr cento) do valor total do débito;

II – se pagos parcelarmente em até 02(duas) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 20% (vinte pôr cento) do valor total do débito.

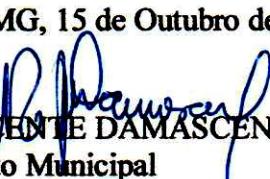
Art.2º. O art. 4º da Lei n.º 853/2001, de 11 de Junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no inciso II do artigo primeiro desta lei, impreterivelmente em até o dia 19 de Novembro de 2001.

Art.3º. Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis – MG, 15 de Outubro de 2001


JOSÉ VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal

*Projeto de lei nº 018/2001. Aprovado em primeira votação por 09x00, em 01/10/01.
Aprovado em Segunda votação por 09x00, em 08/10/01. Autor: Executivo Municipal.*